



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°75/ 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 75, de 23 de agosto de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza permuta de terrenos urbanos que especifica, objetivando repor terreno particular utilizado pela municipalidade quando da construção do Parque Pirapitinga, no loteamento Lago das Mansões Silva Leão e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitada a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei visa permuta de lotes de terreno, onde o lote pertencente a Sra. Sheila Zarife Abbud de Avelar, passará a pertencer o município de Catalão e o terreno pertencente ao município passará a pertencer a Sra. Sheila



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº75/ 2019

em pagamento a sua área que será utilizada pela municipalidade. A permuta não necessitará de reposição compensatória; será trocado um pelo outros, pois ambos foram avaliados por competente comissão e possuem o mesmo valor.

Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à *iniciativa* é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à *regimentalidade* não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” do Regimento Interno.

Quanto à *constitucionalidade* o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I caput da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo,

Quanto à *legalidade* do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à *técnica legislativa* nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº75/ 2019

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 75 / 2019.

Catalão (GO), 02 de setembro de 2019


Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.


Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.


Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal